

Projeto de Lei Nº 40 de 26 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE
PARCELAMENTO COM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAAPORÃ – IPSEC E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Caaporã com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, referentes ao equacionamento do saldo devedor do déficit atuarial de 2023 e das contas patronais referentes a competência até dezembro de 2023, incluindo o 13º salário.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento para pagamento do débito deverá observar o equilíbrio financeiro e atuarial, além dos critérios previstos nos arts. 5º e 5º-A da Portaria nº 402, de 10 de Dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã, 26 de dezembro de 2023.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito

Justificativa

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

É com muita estima e consideração que submeto ao crivo dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei editado em virtude da necessidade de obter autorização para que o Executivo possa celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC.

Trata-se de um parcelamento especial e excepcional previsto constitucionalmente, diante da situação dos Regime Próprios de Previdência Social - RPPS dos Municípios e dos Estados de nosso país, que se encontram em difícil situação financeira e atuarial.

O artigo 115 do ADCT viabilizou aos entes federativos o parcelamento de débitos previdenciários do Município em relação ao RPPS, no caso o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, inclusive aqueles já parcelados, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, desde que haja autorização em lei municipal e que seja comprovada a adequação de regras e condições previstas no próprio texto, referente à legislação previdenciária.

Os municípios, nos termos do art. 24, I e XII, e do art. 30, I, da Constituição da República, detêm competência legislativa para dispor sobre o regime de previdência próprio destinado aos servidores municipais, devendo no caso, entretanto, observar as disposições que estão contidas nos arts. 40 e 149, § 1º, da Constituição e na legislação que trata do Regime Próprio de Previdência Social.

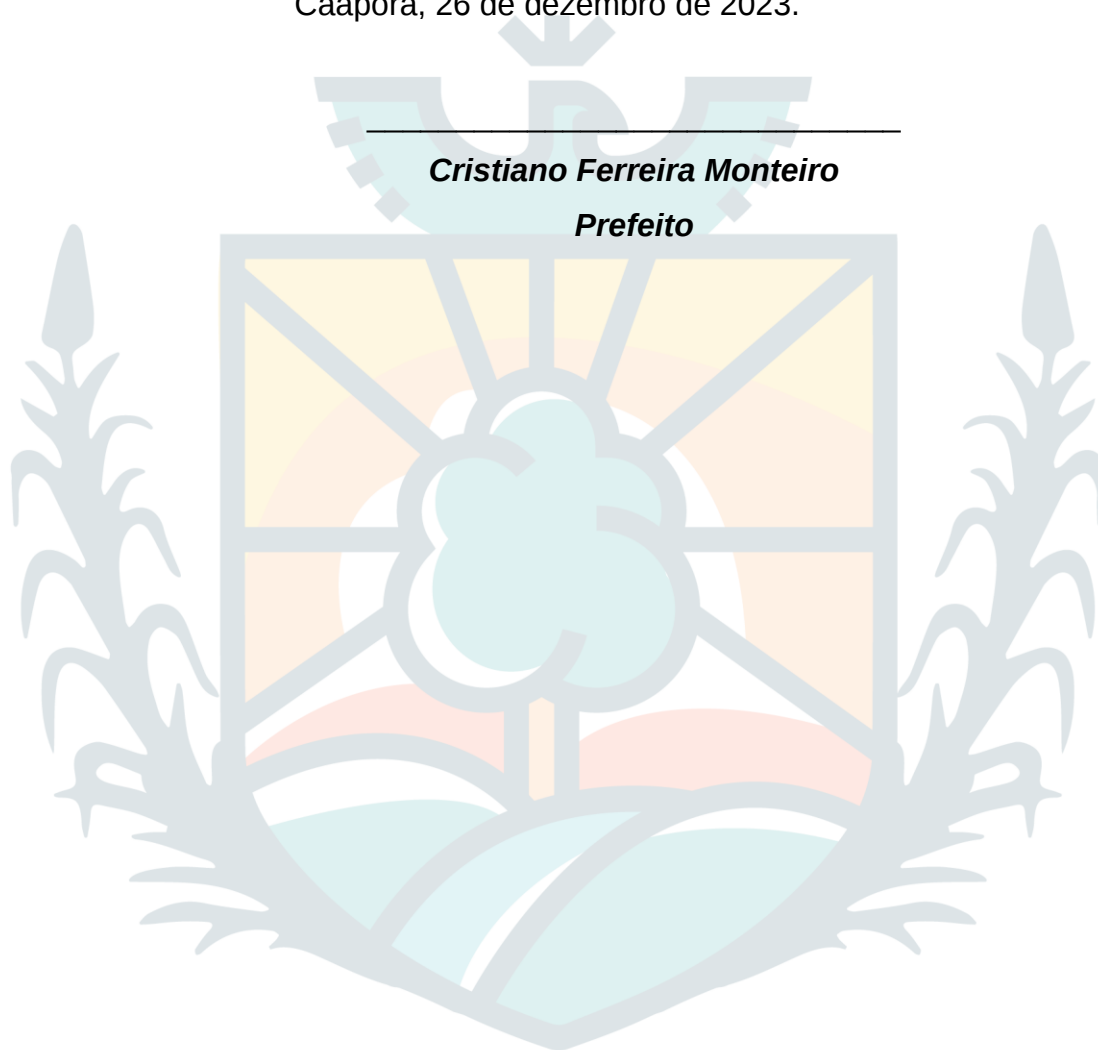
A situação financeira do IPSEC é deficitária, pois sua receita é muito inferior a sua despesa, e que o débito total do Município decorre da ausência de pagamento de aportes até dezembro de 2023.

Desse modo, visando reestabelecer o equilíbrio atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Caaporã, é que submetemos à aprovação do legislativo mirim.

No mais, reitero os votos de estima e consideração a esta Casa, a qual vem sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município de Caaporã.

Caaporã, 26 de dezembro de 2023.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEAA-F95A-9925-2AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 27/12/2023 21:04:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/EEAA-F95A-9925-2AD2>